



**PORTARIA Nº 316/2024/CBMSC, de 27/05/2024.**

Dispõe sobre o credenciamento de empresas para a comercialização de uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Estadual nº 724, de 18 de julho de 2018, que dispõe sobre a organização básica do CBMSC e estabelece outras providências; Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 724/2018; Decreto Estadual nº 2.497, de 29 de setembro de 2004, que aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina CBMSC; e Lei Federal nº 12.664, de 05 de junho de 2012, que dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada, de acordo com o Processo CBMSC 12774/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º A confecção e comercialização dos uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) serão realizadas exclusivamente por empresas previamente credenciadas pela Corporação.

Art. 2º O credenciamento das empresas será conduzido pela Diretoria de Logística e Finanças (DLF) do CBMSC e estará aberto de forma permanente.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas devem preencher o formulário de credenciamento disponível no site do CBMSC.

Art. 4º Após preencher o formulário de credenciamento, a Diretoria de Logística e Finanças fornecerá orientações para o envio de amostras das peças de uniforme.

Parágrafo único. As amostras serão analisadas por uma comissão instituída para esse fim.

Art. 5º Se as amostras forem aprovadas, a DLF incluirá os dados da empresa na relação de empresas credenciadas para confecção e/ou comercialização de uniformes do CBMSC, a ser divulgada no site da Corporação.

Art. 6º As empresas credenciadas para a confecção e/ou comercialização de uniformes do CBMSC devem cumprir o Regulamento de Uniformes do CBMSC (RUCBMSC), aprovado pelo Decreto nº 2.497, de 29 de setembro de 2004, ou suas substituições, bem como atender a todas as especificações técnicas definidas pela Corporação.

Art. 7º As empresas credenciadas para confeccionar uniformes do CBMSC devem vender esses uniformes exclusivamente para empresas credenciadas para a comercialização.

Parágrafo único. No momento do credenciamento, a empresa deverá fornecer uma declaração afirmando que os uniformes confeccionados serão vendidos apenas para empresas credenciadas pelo CBMSC para a comercialização.

Art. 8º As empresas credenciadas para comercializar uniformes do CBMSC devem vender exclusivamente para bombeiros militares integrantes do CBMSC.

§ 1º No momento do credenciamento, a empresa deverá fornecer uma declaração afirmando que

realizará a venda de uniformes somente para bombeiros militares integrantes do CBMSC devidamente identificados.

§ 2º No momento da compra, o bombeiro militar deve apresentar seu documento de identidade funcional.

§ 3º A empresa credenciada deve cadastrar o bombeiro militar comprador, registrando seu nome, matrícula, e dados da venda, incluindo peças vendidas, quantidades e valores, e enviar mensalmente o relatório de vendas à Diretoria de Logística e Finanças do CBMSC.

Art. 9º A Diretoria de Logística e Finanças poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa o envio de novas amostras dos produtos credenciados e dos registros de vendas de uniformes para fins de fiscalização.

Art. 10. A violação de quaisquer disposições desta portaria pela empresa credenciada resultará no cancelamento do credenciamento, mediante processo administrativo, pelo período de seis meses, após o qual a empresa poderá iniciar um novo processo de credenciamento.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Estado-Maior Geral, após consulta ao Diretor de Logística e Finanças.

Art. 12. Este instrumento entra em vigor na data da sua assinatura, condicionado à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOESC).

**Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **N3F6BS14**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL** (CPF: 017.XXX.379-XX) em 27/05/2024 às 13:53:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.  
(Assinatura do sistema)

✓ **FABIANO BASTOS DAS NEVES** (CPF: 908.XXX.739-XX) em 28/05/2024 às 13:29:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxMjc3NF8xMjc3Ni8yMDI0X04zRjZCUzE0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00012774/2024** e o código **N3F6BS14** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.